



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento da jóia e cotas a que por disposição estatutária estejam sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Professores do Ensino Particular e secção distrital do Porto todos os professores que exerçam ou venham a exercer o magistério particular no continente.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:357 — Altera a tabela dos valores de exportação publicada pela portaria n.º 9:302 na parte referente a lápis de lousa e lousas escolares — Exclue da referida tabela os ananases, devendo tributar-se, nos termos do artigo 5.º das instruções preliminares das pautas, pelo seu valor corrente, por grosso, no local do despacho.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:004 — Autoriza o Ministro a conceder à Companhia Ultramarina de Petróleos licença para pesquisas de jazigos de petróleo e de quaisquer óleos minerais e gases hidrocarbonados na área da Ilha de Timor.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:358 — Determina que a exportação de minério de volfrâmio fique sujeita a licença prévia do Ministro, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, ouvida a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, estabelecidas várias regras a que deve obedecer o comércio de castanhas na cidade de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 16 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento da jóia e cotas a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Professores de Ensino Particular e secção distrital do Porto todos os professores que exerçam ou venham a exercer o magistério particular no continente.

II

A importância das cotizações acima referidas, com relação aos professores que exercem o magistério em colégios, será cobrada por intermédio das respectivas direcções, que, para o efeito, a devem descontar nos vencimentos do corpo docente.

III

A quantia resultante dos descontos, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional ou secção distrital, consoante a localização do colégio a que respeitem.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Outubro de 1939.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 9:357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que a tabela dos valores de exportação publicada pela portaria n.º 9:302, de 28 de Agosto do ano corrente, seja alterada pela seguinte maneira:

Lápis de lousa — 1\$90 por quilograma.

Lousas escolares — \$90 por quilograma.

Os ananases são excluídos da referida tabela, devendo tributar-se, nos termos do artigo 5.º das instruções preliminares das pautas, pelo seu valor corrente, por grosso, no local do despacho.

Ministério das Finanças, 27 de Outubro de 1939.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.